



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão



Estatuinte
UEMASUL

ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO
MARANHÃO

CONGRESSO ESTATUINTE

MINUTA DO ESTATUTO

(Aprovada em sessão solene do segundo dia do Congresso Estatuinte da UEMASUL
ocorrido nos dias 08 e 09/12/2021.)

Imperatriz / Açailândia / Estreito
2021

Rua Godofredo Viana, 1.300- Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA.
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016



Sumário

TÍTULO I	4
DA UNIVERSIDADE	4
CAPÍTULO I	4
DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE	4
Seção I	4
Da estrutura <i>multicampi</i>	4
CAPÍTULO II	5
DA AUTONOMIA	5
Seção I	6
Da autonomia didático-científica	6
Seção II	6
Da autonomia administrativa	6
Seção III	7
Da autonomia patrimonial e financeira	7
CAPÍTULO III	7
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	7
Seção I	9
Das finalidades	9
Seção II	10
Dos princípios	10
CAPÍTULO IV	10
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE	10
TÍTULO II	11
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	11
CAPÍTULO I	11
DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO II	13
DO CORPO DISCENTE	13
CAPÍTULO III	13
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	13
TÍTULO III	14
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	14
CAPÍTULO I	14
DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II	14
DAS FINANÇAS	14



TÍTULO IV	16
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I	16
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE	16
CAPÍTULO II	16
DOS CONSELHOS SUPERIORES	16
CAPÍTULO III	21
DA REITORIA	21
CAPÍTULO IV	24
DOS CENTROS DE CIÊNCIAS	24
CAPÍTULO V	29
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	29
TÍTULO V	29
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	29
CAPÍTULO I	30
DO ENSINO-APRENDIZAGEM	30
CAPÍTULO II	31
DO INGRESSO DE ESTUDANTES	31
CAPÍTULO III	31
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO	31
TÍTULO VI	31
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	31
TÍTULO VII	32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32





TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, pessoa jurídica de direito público – criada pela Lei Estadual nº10.525, de 3 de novembro de 2016, e com estrutura de organização administrativa *multicampi*, com sede e foro em Imperatriz, definida na Lei Estadual nº 10.558, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.694, de 05 de outubro de 2017, e Lei Estadual nº 10.880, de 05 de julho de 2018 – , integra a administração estadual pública indireta, na forma de Autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e área de atuação territorial definida no Decreto Estadual nº 32.396, de 11 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A UEMASUL integra ainda o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003, e o Conselho Universitário do Maranhão, Lei nº 10.703, de 27 de outubro de 2017, e demais redes que a partir deles se organizem.

Seção I Da estrutura *multicampi*

Art. 2º Os *campi* da UEMASUL constituem unidades territoriais acadêmicas e administrativas, que abrigam os Centros de Ciências, criados por lei, e demais unidades responsáveis pela produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico e inseridos na agenda de desenvolvimento regional da área de atuação territorial da UEMASUL.

§ 1º Os *campi* da UEMASUL localizam-se nos municípios de Imperatriz, Açailândia e Estreito.

§ 2º O *Campus* é regulado pelos princípios de integração, indissociabilidade e



organicidade institucional, com estrutura de unidade de atuação programática dotada de suporte acadêmico e administrativo para assegurar seu funcionamento regimental.

§ 3º Os *campi* terão representantes para atuarem em cooperação e colaboração na gestão, planejamento e execução de programas, ações e planos institucionais, assim como com a Administração Superior da UEMASUL.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 3º A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão. E reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I excelência acadêmica;
- II compromisso com uma sociedade democrática, soberana, com participação popular e justiça social;
- III ensino público, gratuito e de qualidade;
- IV indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- V livre acesso ao conhecimento;
- VI promoção de valores democráticos e da cidadania;
- VII gestão democrática, participativa e transparente;
- VIII inovação, sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- IX valorização da dedicação integral ao ensino, à pesquisa e à extensão;

Parágrafo único. Entende-se por autonomia universitária como o auto comando discricionário para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão, inovação e ensino-aprendizagem, em um ambiente de vanguarda, livre pensamento, colaboração, cooperação, alegria, fraternidade e solidariedade.

Seção I

Da autonomia didático-científica

Art. 4º A autonomia didático-científica configura-se em:

- I cumprir com os seus objetivos e finalidades institucionais a partir das interrelações da estrutura socioambiental, econômica, educacional, científica, tecnológica e cultural;
- II criar, planejar e executar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III propor e estabelecer currículos de cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares e estadual;
- IV criar, autorizar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação territorial, respeitada a legislação vigente;
- V definir os regimes acadêmico, didático e científico;
- VI fixar o número de vagas ofertadas por seus cursos e programas, em conformidade com a estrutura de capacidade institucional e as demandas sociais;
- VII conferir graus, diplomas, certificados e títulos acadêmicos; e
- VIII assegurar incondicionalmente a liberdade de cátedra e pesquisa do corpo docente.

Seção II

Da autonomia administrativa

Art. 5º A autonomia administrativa configura-se em:

- I elaborar, aprovar e reestruturar seu Estatuto, regimentos e regulamentos;
- II realizar processos de consulta junto à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Centro e Diretor de Curso;
- III firmar contratos, convênios, acordos e congêneres; e
- IV administrar o corpo docente e o corpo técnico-administrativo, viabilizando políticas de qualificação.

Seção III

Da autonomia patrimonial e financeira

Art. 6º A autonomia administrativa configura-se em:

- I elaborar, aprovar e executar planos, programas, ações e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em conformidade com os dispositivos institucionais;
- II administrar rendimentos orçamentários obedecida a legislação vigente;
- III elaborar, gerir e executar seus orçamentos definidos em Lei Orçamentária Anual;
- IV adotar mecanismos e procedimentos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial indispensáveis à gestão contábil e financeira;
- V receber e gerir subvenções, legados, heranças e doações;
- VI celebrar convênios, contratos, protocolos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VII adotar e implantar regime contábil e financeiro em consonância com sua natureza jurídica e organização acadêmico-administrativa; e
- VIII administrar e dispor do seu patrimônio, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º As ações epistêmicas dispostas neste capítulo são consideradas fundamentos estratégicos basilares para os processos de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL, como também a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Parágrafo Único. Na consecução de seus objetivos, a Universidade:

- a. ministrará todos os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira;
- b. promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica e inovadora, e a produção de pensamento original no campo da ciência, da tecnologia, da arte, das letras e da filosofia;
- c. colocará ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar.

Art. 8º Para alcançar seus objetivos, caberá à Universidade:

- I estudar os problemas sociais, econômicos e ambientais da sociedade, com o propósito de apresentar soluções, sob a inspiração dos princípios da democracia e da sustentabilidade;
- II valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos étnicos e sociais na Universidade;
- III cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando as ideias de pátria, de ciência e de humanidade;
- IV constituir-se em fator de integração da cultura nacional, regional e local;
- V participar de programas oficiais de cooperação internacional;
- VI cooperar e assessorar entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas;
- VII promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;
- VIII desempenhar outras atividades em áreas de sua competência;
- IX promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido e valorizar através do ensino, da pesquisa e da extensão a integração entre o saber e o mundo do trabalho;
- X ofertar o ensino superior visando à habilitação e qualificação de profissionais

para o exercício do ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas do conhecimento;

- XI contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades.

Parágrafo único. O ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada para a realidade maranhense e da Região Tocantina do Maranhão, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Seção I

Das finalidades

Art. 9º São finalidades da UEMASUL:

- I gerar, difundir e compartilhar conhecimentos, saberes e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a excelência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II oferecer formação acadêmica, educação continuada e desenvolvimento de competências e talentos na habilitação profissional nas diversas áreas de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade sócio-ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade, inclusão e justiça;
- III promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação, da inovação e da pesquisa, fomentando intercâmbio multidisciplinar com movimentos da sociedade, instituições, organizações e empresas, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global; e
- IV fomentar a fraternidade, a equidade, a convivência, a solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Seção II Dos princípios

Art. 10 A UEMASUL realiza suas atividades acadêmicas e administrativas em conformidade com os princípios de:

- I excelência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância no ensino, pesquisa, extensão e inovação, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;
- II integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social-econômica, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza;
- III compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa desigualdade social;
- IV compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

Art. 11 Em todas as instâncias deliberativas, consultivas, recursais, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

- I excelência acadêmica, administrativa e ambiental;
- II transparência, por meio do diálogo, construção coletiva e publicização de atos e informações;
- III diagnóstico, planejamento, controle e avaliação continuada de atividades.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 12 A comunidade universitária da UEMASUL é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, holisticamente articuladas para a consecução do pacto acadêmico-administrativo estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e demais atos normativos da Universidade.

Art. 13 A comunidade universitária respeita saberes e valores materiais e imateriais da comunidade transacadêmica, e das estruturas sociopolíticas, promovendo o permanente diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

Paragrafo único. Compõem a comunidade transacadêmica ex-alunos, membros da sociedade e seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:

- I as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º A lotação do corpo docente dar-se-á no Centro Universitário em que está vinculado, sendo o Centro a menor unidade didático-administrativa da UEMASUL conforme o art. 32, e buscará atender as demandas do Curso e área ao qual prestou o processo de seleção e possui formação para atuar.

§ 2º O corpo docente da UEMASUL é constituído por:

- I quadro efetivo: docentes do subgrupo do Magistério Superior do Grupo do Magistério do Estado do Maranhão;
- II quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.

§ 3º A vida funcional dos membros do corpo docente é regida pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do Docente e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 15 O quadro docente complementar é composto por professores e pesquisadores classificados nas categorias:

- I Professor e/ou Pesquisador Visitante: intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado ou convidado para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;
- II Professor e/ou Pesquisador Credenciado: profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais, gestor ou empreendedor de reconhecida competência em sua área de atuação, autorizado pela Universidade para desempenhar atividades acadêmicas nos seus cursos, programas e projetos;
- III Professor Substituto: profissional habilitado, responsável por atividade de ensino preferencialmente, e sob regime de contratação temporária definido em legislação estadual específica; e
- IV Professor Colaborador Voluntário: profissional habilitado, e responsável por atividades de apoio ao ensino, sob orientação do quadro efetivo de docente.

§ 1º A seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

§ 2º A UEMASUL promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 16 O corpo discente da Universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos, portanto, sendo constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* oferecidos pela Universidade, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e bem assim às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão. Além disso, os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do discente são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contrato pedagógico.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 17 O corpo técnico-administrativo da UEMASUL é constituído por:

- I quadro efetivo: servidores técnicos e administrativos de cargo de provimento efetivo que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II quadro complementar: profissionais não integrantes do quadro efetivo que exercem atividades administrativas comissionadas ou de apoio a projetos/atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou criação, para atender a necessidade de excepcional interesse público, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo técnico administrativo obedecerão ao disposto na legislação em vigor, no Regimento Geral, no Código de Ética do Servidor Técnico Administrativo e nas normas fixadas pelo Conselho Universitário - CONSUN/UEMASUL.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 18 Constituem patrimônio da UEMASUL:

- I bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;
- III doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- IV saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

§ 1º A Universidade pode adquirir bens, alienar e permutar visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Em caso de extinção da UEMASUL, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art. 19 Os recursos financeiros da UEMASUL são provenientes de:

- I dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União,

- dos Estados e dos Municípios;
- II doações;
 - III rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
 - IV rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
 - V rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
 - VI recursos oriundos de fundações e outros organismos de fomento, de apoio e amparo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão;
 - VII rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade;
 - VIII taxas, emolumentos e contribuições.

§ 1º A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão da administração central do Estado do Maranhão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de Planejamento e Orçamento.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, a Reitoria submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade, em conformidade com a lei.

§ 5º Normas para elaboração e execução orçamentárias são estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

§ 6º Toda receita da UEMASUL será depositada em instituição oficial de crédito.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 20 Compõem a estrutura da UEMASUL:

- I Conselhos Superiores;
- II Reitoria;
- III Centros de Ciências;
- IV Órgãos Complementares.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 21 Os Conselhos Superiores da UEMASUL são:

- I Conselho Universitário - CONSUN;
- II Conselho Estratégico Social - CONEST.

Art. 22 O Conselho Universitário -CONSUN, órgão máximo normativo, deliberativo e recursal, é constituído por:

- I Reitor, que o preside;
- II Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III Pró-Reitores;
- IV Diretores dos Centros de Ciências;
- V Bibliotecário-Chefe do Sistema de Bibliotecas da UEMASUL;
- VI dois Diretores de Curso de cada Centro de Ciências;
- VII um representante do corpo docente indicado pelas representações sindicais e ou

- associativistas, estatutariamente contemplantes do segmento;
- VIII um representante do corpo técnico-administrativo indicado pelas representações sindicais ou associativistas, estatutariamente contemplantes do segmento;
- IX um Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* autóctone;
- X um representante discente de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* autóctone;
- XI representantes do corpo discente, um de cada Centro de Ciências; e
- XII um representante do Conselho Estratégico Social.

§ 1º Cada membro do CONSUN terá um suplente para eventuais ausências e impedimentos do titular.

§ 2º Os representantes descritos nos incisos VI a XII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 23 Compete ao Conselho Universitário da UEMASUL:

- I Deliberar sobre:
- a. políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- b. planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- c. criação, modificação e extinção de unidades universitárias e demais órgãos;
- d. política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial, aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e. política ambiental da Universidade preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- f. diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

- g. quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- h. recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- i. normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- j. concessão de graus, diplomas universitários, certificados e títulos acadêmicos;
- k. políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- l. questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- m. propostas relativas às atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade;
- n. criação, autorização de funcionamento, modificação ou extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II supervisionar o desempenho dos Centros de Ciências e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;
- III julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância dos Conselhos de Centros e do Reitor e em segunda instância dos demais órgãos de deliberação;
- IV instituir o Regimento Geral da UEMASUL, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos dos Centros e outras normas pertinentes;
- v decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da

Universidade;

- VI homologar e encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice com os nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, para nomeação nos termos deste Estatuto e na forma da Lei;
- VII homologar acordos e convênios;
- VIII aprovar o Calendário Universitário;
- IX estabelecer a ordem de substituição do Reitor, nas faltas, impedimentos e vacâncias simultâneas do Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Universitário ocorrerão de maneira presencial, contudo, podem também ocorrer de modo remoto, desde que apresentada justificativa e tenha o consentimento de sua maioria de membros com direito a voto.

Art. 24 O Conselho Estratégico Social, órgão consultivo da UEMASUL, é composto por:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Dois Representantes do Conselho Universitário;
- IV. Representantes de instituições parceiras;
- V. Dirigentes das IES públicas instaladas na sua área de atuação territorial;
- VI. um representante dos Setores Empresariais;
- VII. um representante dos Trabalhadores;
- VIII. um representante dos Movimentos Sociais;

- IX. um representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
- X. um representante dos Professores do Ensino Básico;
- XI. um representante dos Estudantes de Ensino Médio;
- XII. um representante dos Ex-Alunos.

§ 1º Os representantes membros do Conselho Estratégico Social, excetuando o Reitor e o Vice-Reitor, terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos I a XII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são indicados por entidades de representação e eleitos pelo Conselho Universitário, conforme o Regimento Geral.

Art. 25 Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I promover, anualmente, o Fórum Estratégico Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- III recomendar ao CONSUN criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;

- VI promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região;
- VII promover estudos que visem subsidiar a oferta de cursos novos pela Universidade.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Art. 26 À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da UEMASUL, incluindo:

- I atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
- II planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;
- III manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- IV sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
- V integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
- VI gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- VII otimização da gestão acadêmica;
- VIII articulação com a Educação Básica na sua área de atuação territorial; e
- IX apoio ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A responsabilidade com a realização das atividades discriminadas neste artigo é compartilhada com Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da UEMASUL.

Art. 27 A Reitoria é integrada por:

- I Gabinete da Reitoria;

- II Vice-Reitoria;
- III Pró-Reitorias;
- IV Conselho de Gestão; e
- V Assessorias.

Art. 28 A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos mediante o seguinte processo:

- a. formação de uma lista de candidatos, homologada por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim. A Homologação atenderá ao cumprimento do disposto no Regimento Geral;
- b. submissão dessa lista para consulta à comunidade universitária;
- c. o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na consulta, considerando os respectivos pesos dos discentes, docentes e técnicos administrativos estabelecidos no Regimento Geral encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

§ 3º O processo de escolha é regulamentado pelo Regimento Geral.

Art. 29 Compete ao Reitor:

- I representar a UEMASUL;
- II convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade (desempate);
- III nomear e empossar Diretores;
- IV escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da UEMASUL;

- V dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
- VI praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da UEMASUL, bem como os relativos aos contratos temporários;
- VII expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da UEMASUL;
- VIII supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da UEMASUL;
- IX submeter ao CONSUN propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a UEMASUL;
- X apresentar, anualmente ao CONSUN, a proposta orçamentária e a prestação de contas da UEMASUL;
- XI encaminhar ao CONSUN projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;
- XII assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros de Ciências ou Órgãos Complementares;
- XIII desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;
- XIV conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos; e
- XV delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;
- XVI manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade e órgãos complementares.

Art. 30 A gestão da UEMASUL é realizada pelo Reitor, auxiliado pelas Unidades de Suporte Operacional e de Atuação Programáticas:

- I Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD;
- II Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGESA;
- III Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI.

Parágrafo único. O apoio administrativo e gerencial da Reitoria é realizado pela Chefia de Gabinete assessorada pela Secretaria Executiva.

Art. 31 O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria e é composto por:

- I Reitor, que o preside;
- II Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III Pró-Reitores;
- IV Procurador-Chefe da Universidade;
- V Ouvidor Geral da Universidade;
- VI Controlador da Universidade; e
- VII Presidente da Comissão Setorial de Licitação.

CAPÍTULO IV DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

Art. 32 O Centro de Ciências possui natureza multidisciplinar e constitui-se em unidade de atuação programática, criado por lei, caracterizado por ser a menor fração da estrutura da UEMASUL para os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

Art. 33 Compete ao Centro de Ciências da UEMASUL:

- I produzir e difundir cultura, ciência e tecnologia relacionadas à sua natureza multidisciplinar;

- II ofertar cursos de graduação;
- III ofertar programas e cursos de pós-graduação;
- IV implementar programas de pesquisa integrados ao ensino, extensão e inovação;
- V ofertar cursos de extensão, formação profissional e formação continuada;
- VI desenvolver e estimular eventos e atividades culturais e extensionistas;
- VII desenvolver atividades de prestação de serviços e consultorias;
- VIII planejar a execução orçamentária e financeira nos termos de sua competência;
- IX gerir bens e materiais nos termos de sua competência;
- X acompanhar e gerir a relação de desempenho funcional do corpo docente e técnico-administrativo sob sua lotação; e
- XI emitir certificados de eventos acadêmicos promovidos pelo Centro.

Art. 34 A gestão acadêmica do Centro de Ciências é exercida pelos seguintes órgãos:

- I Órgãos colegiados com função deliberativa e recursiva:
 - a. Conselho de Centro – CONCEN;
 - b. Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
 - c. Colegiado de Curso de Graduação; e
 - d. Assembleia do Centro.
- II Órgãos de administração:
 - a. Direção de Centro;
 - b. Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação; e
 - c. Direção de Curso de Graduação.

§ 1º O Conselho de Centro – CONCEN constitui instância máxima de deliberação

sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Ciências.

§ 2º Direção é o órgão executivo da gestão acadêmica da unidade universitária respectiva.

§ 3º Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica, didático-pedagógica responsável pelo planejamento, execução e supervisão das atividades do ensino, que possibilitem a integração acadêmica.

§ 4º Cada Centro de Ciências disporá de uma Secretaria Administrativa.

§ 5º A assembleia do Centro de Ciências constitui instância consultiva sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Ciências.

Art. 35 O Conselho de Centro – CONCEN, de cada unidade, será composto pelos seguintes integrantes, no mínimo:

- I Diretor do Centro de Ciências, seu presidente;
- II Prefeito/Sub-prefeito do Campus;
- III Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;
- IV Diretores dos Cursos de Graduação;
- V representação do corpo docente do Centro de Ciências;
- VI representação do corpo técnico-administrativo do Centro de Ciências; e
- VII representação do corpo discente do Centro de Ciências.

§ 1º As representações consignadas nos itens V a VII serão escolhidas conforme o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Cada membro do CONCEN disporá de um suplente para substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 36 Compete ao Conselho de Centro:

- I manifestar sobre matéria de competência do Diretor; quando por ele solicitado;

- II apreciar o Plano de Trabalho Anual do Centro de Ciências;
- III apreciar o Relatório Anual do Centro de Ciências que será encaminhado ao Reitor;
- IV propor instrumentos sobre elaboração e execução do orçamento anual, respeitada a legislação vigente sobre política orçamentária;
- V apreciar Planos de Atividade Docente e Relatórios de Atividade Docente de caráter periódico e semestral;
- VI motivar estratégias de articulação e integração das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos da sua unidade;
- VII apreciar Projeto Pedagógico de Curso de Graduação, Pós-Graduação e programas de Pós-Graduação, no seu âmbito administrativo e multidisciplinar;
- VIII apreciar as propostas e planos, programas, ações e projetos de pesquisa, criação, inovação e extensão, assim como de formação continuada e prestação de serviços à comunidade, na sua competência administrativa, submetendo-as à decisão colegiada e avaliação;
- IX pronunciar sobre a necessidade de concurso público para provimento de cargos do Quadro Efetivo do Subgrupo do Magistério Superior e de Analista e Técnico Universitário, na forma consignada pelo Regimento Geral da Universidade;
- X pronunciar sobre a necessidade excepcional para atender a interesse público sobre a necessidade de contratação temporária do Quadro Complementar, na categoria de Professor Substituto;
- XI pronunciar sobre a necessidade de dispor na sua unidade administrativa de docentes do Quadro Complementar, categorias Professor e/ou Pesquisador Visitante; Professor ou Pesquisador Credenciado ou Professor Colaborador Voluntário;
- XII pronunciar preliminarmente sobre pedidos de movimentação de pessoal docente e técnico-administrativo;

- XIII coordenar os concursos públicos para o Quadro Efetivo de docentes e os processos seletivos de contratação de professor Substituto;
- XIV organizar o processo de consulta à comunidade acadêmica para definição de lista tríplice para escolha do Diretor;
- XV pronunciar em grau de recurso sobre decisões colegiadas dos Cursos a ele vinculados e eventuais vetos do Diretor;
- XVI pronunciar preliminarmente sobre a criação de órgãos complementares dentro da sua unidade administrativa;
- XVII instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro de Ciências; e
- XVIII exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência previstas de modo expresse ou implícito.

§ 1º A Direção do Centro de Ciências será exercida pelo Diretor de Centro, presidente do CONCEN, escolhido e nomeado conforme legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O Reitor nomeará Diretor de Centro de Ciências *pró-tempore* nas situações excepcionais de ausência de provimento regular imediato.

Art. 37 A direção do Curso de Graduação será exercida pelo Diretor de Curso, presidente do Colegiado de Curso, escolhido conforme legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O Reitor nomeará Diretor de Curso *pró-tempore* nas situações excepcionais de ausência de provimento regular imediato.

Art. 38 A composição, competência e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação serão estabelecidos em regimento próprio, obedecido ao Regimento Geral da Universidade.

Art. 39 A Coordenadoria do Curso/Programa de Pós-Graduação será exercida por docente lotado no Centro de Ciências a que esteja vinculado, conforme estabelecido

em regimento próprio, obedecido ao Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 40 São órgãos complementares da Universidade:

- I Sistema de Bibliotecas;
- II Sistema de Qualidade Sócioambiental;
- III Sistema de Difusão Sócio cultural;
- IV Comitê de Ética em Pesquisa;
- V Comissão de Ética no Uso de Animais;
- VI Comitê de pesquisa e inovação;
- VII Núcleo de inovação tecnológica.

§ 1º Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.

§ 2º A gestão dos Órgãos Complementares compete a gestores designados pelo Reitor.

§ 3º Estrutura, atribuições e funcionamento são estabelecidos por Regimentos internos publicados pelo Reitor.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 41 A UEMASUL adota o regime letivo semestral com no mínimo 200 dias letivos anuais, resguardados os períodos de férias e recesso definidos em lei.

Parágrafo único. Periodicização do ano letivo, sistema de creditação de disciplinas, definição de hora-aula, definição de cargas-horárias, procedimentos avaliativos, serão

definidos em normas específicas, atendidas a legislação vigente.

CAPÍTULO I DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 42 A Universidade adota o regime de cursos de graduação nas modalidades de Licenciatura, Bacharelado, Superior de Tecnologia e cursos de pós-graduação.

§ 1º A missão comum a todos os cursos é promover estudos com visão interdisciplinar e ambientalmente sustentável, abertura ao debate político, desenvolvimento de políticas para a acessibilidade e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

§ 2º As especificidades dos cursos oferecidos compreendem programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, destinados à habilitação de profissionais em carreiras, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas.

§ 3º A pós-graduação compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

- a. pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados;
- b. pós-graduação *lato sensu*: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização que visem ao atendimento de demandas sociais, ambientais, profissionais e empresariais específicas, de natureza gratuita ou autossustentada comprovada e atestada financeiramente.

Art. 43 Nos cursos de pós-graduação, são oferecidos como opções de formação:

- I. Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Residência;
- II. Mestrados Acadêmicos e Profissionais;
- III. Doutorados Acadêmicos e Profissionais.

Parágrafo único. Os cursos profissionais de pós-graduação, em todos os campos de saberes e práticas, têm estruturas curriculares definidas em normas específicas atendidas à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 44 A entrada geral e única na Universidade se dá nos cursos de graduação e superior tecnológico, através de programas de acesso, transferências internas e externas de cursos reconhecidos, e/ou admissão de portadores de diploma de nível superior de IES devidamente credenciadas, obedecendo reserva de vagas para egressos de escola pública e observância do recorte étnico-racial e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O ingresso nos cursos de pós-graduação é regulamentado por normas específicas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 45 As atividades de pesquisa, extensão e inovação, articuladas às atividades de ensino, são realizadas por Programa Institucional de Iniciação Científica, Programa Institucional de Extensão, Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Programas Integrados de Pesquisa e Extensão e outros programas específicos de recorte regional e geopolítico, formulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, aprovados pelo CONSUN.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 46 O estudante regular que concluir Curso de Graduação, Superior de Formação Específica, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral e na lei, fará jus ao(s) diploma(s) e/ou certificado(s) correspondente(s).

Art. 47 O estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação *lato sensu*: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou

similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

Art. 48 A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista em norma específica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante novo Congresso Estatuante que deverá ser aprovado por maioria de dois terços dos membros do CONSUN, reunidos em sessão especial, convocada especialmente para este fim.

§ 1º A proposta de novo Congresso Estatuante será encaminhada pela Reitoria ou pela maioria qualificada dos membros de um dos Órgãos Superiores, acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º A sessão especial referida no caput deste artigo será convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

Art. 50 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUN, mediante deliberação de dois terços dos seus membros.

Art. 51 O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação formalizada mediante Decreto do Poder Executivo Estadual.